

RESOLUÇÃO n. 02/2016/COLEGIADO UNACSA

Aprova o regulamento Específico de Estágio do curso de Ciências Contábeis, matrizes curriculares n. 4 e n. 5, revogando a Resolução nº 30/2009/colegiado UNACSA.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, no uso de suas atribuições conferidas pelos ordenamentos Institucionais, e tendo em vista a decisão do Colegiado em 25 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

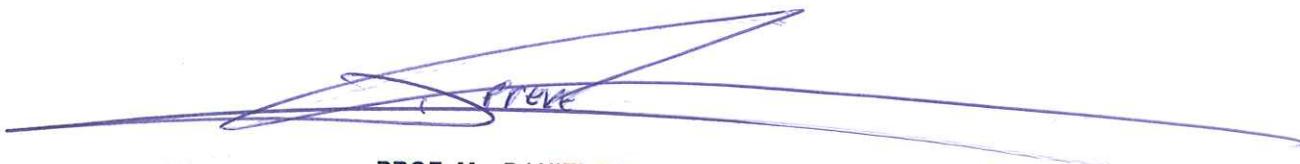
Art. 1º - Aprovar o regulamento Específico de Estágio do curso de Ciências Contábeis, matrizes curriculares n. 4 e n. 5.

Art. 2º - O regulamento Específico de Estágio constituirá anexo dessa resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de fevereiro de 2016.



PROF. Me. DANIEL RIBEIRO PREVE
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Anexo da RESOLUÇÃO n. 02/2016/COLEGIADO UNACSA

Regulamento Específico de Estágio do curso de Ciências Contábeis, matrizes curriculares n. 4 e n. 5

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento institui normas para a realização dos estágios do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense, observada a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição e o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC.

Parágrafo único - As disposições deste regulamento aplicam-se aos Estágios Obrigatórios e aos Estágios Não Obrigatórios a serem realizados pelos acadêmicos do curso de graduação em Ciências Contábeis.

Art. 2º - Considera-se Estágio Obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com previsão na matriz curricular, e cuja carga horária é requisito para aprovação e conclusão do curso.

Art. 3º - Considera-se Estágio Não Obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, não sendo requisito para concluir a graduação, mas devendo estar vinculado ao currículo e atender às especificidades da área do curso.

Art. 4º - O colegiado do curso poderá aprovar manuais de estágio, com descrição detalhada dos procedimentos inerentes aos estágios, obedecidos os termos do regulamento geral e do regulamento específico.

Art. 5º - Este regulamento prevê, além das especificidades do curso de graduação em Ciências Contábeis, as seguintes informações:

- I. a sistemática, os procedimentos e os instrumentos de avaliação;
- II. a quantidade de alunos supervisionados por Professor Responsável e Orientador;
- III. a quantidade de horas e seus respectivos períodos de realização, em conformidade com a matriz curricular vigente do curso e a legislação vigente;
- IV. o controle e registro de frequência;
- V. os documentos necessários para realização dos estágios.

Art. 6º - O estágio não cria nenhum tipo de vínculo empregatício entre o aluno e a UNESC, ou entre o aluno e a instituição concedente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do aluno no curso;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- II. celebração de termo de compromisso entre o aluno, a instituição concedente de estágio e a UNESC;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

TÍTULO II

DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS REALIZADOS NO CENTRO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS (CPC)

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O estágio obrigatório é processo educativo que contribui na formação profissional, tendo como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel social junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 8º - A execução dos Estágios Obrigatórios competirá aos seguintes profissionais:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Coordenador de Estágios do Curso;
- III. Professores Responsáveis;
- IV. Professores Orientadores.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador do Curso:

I. convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador de Estágio do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis e Professores Orientadores;

II. acompanhar as etapas do estágio obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

III. fornecer informações sobre a organização e estrutura dos estágios à Diretoria da UNA, ao Setor de Estágios, ao DDH, ao Coordenador de Estágios, aos Professores Responsáveis, aos Professores Orientadores e aos Estagiários.

Art. 10 - Caberá ao Coordenador de Estágios do Curso:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I. analisar e aprovar a programação de estágio, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exequibilidade;
- II. coordenar a ação dos Professores Responsáveis e dos Professores Orientadores de estágio;
- III. fornecer informações sobre o desenvolvimento dos estágios à Coordenação do Curso, aos Professores Responsáveis, Professores Orientadores, aos estagiários e à Diretoria da UNA;
- IV. convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis, Professores Orientadores;
- V. acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ Único - O Coordenador de Estágio poderá acumular as funções de professor responsável ou de professor orientador.

Art. 11 - Caberá ao Professor Responsável:

- I. responder pela disciplina de Estágio;
- II. definir o roteiro de trabalho junto ao Coordenador de Estágio do Curso, participando das atividades programadas;
- III. acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. manter controle regular das atividades de estágio.

§ 1º – Os professores Responsáveis serão indicados pelo Coordenador do Curso, com aprovação da UNA, dentre os professores do Curso com disponibilidade de carga horária, experiência profissional e que atuem em área idêntica ou correlata à área de estágio a ser desenvolvida.

§ 2º – O número de Professores Responsáveis corresponde ao número de disciplinas de estágio do curso, conforme a matriz curricular vigente, ou seja, para cada disciplina haverá um professor responsável.

§ 3º – O Professor Responsável poderá acumular também a função de Professor Orientador.

Art. 12 - Caberá ao Professor Orientador:

- I. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- II. prestar informações ao Coordenador de Estágios do Curso e ao Professor Responsável sobre o desempenho dos estagiários;
- III. acompanhar as etapas do Estágio Curricular Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- IV. orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

V. manter controle regular das atividades de estágio;

§ 1º – Os Professores Orientadores serão indicados pelo Coordenador do Curso, com aprovação da UNA, dentre os professores do Curso com disponibilidade de carga horária, experiência profissional e que atuem em área idêntica ou correlata à área de estágio a ser desenvolvida.

§ 2º – O número de Professores Orientadores será proporcional ao número de alunos matriculados na disciplina de estágio. Desta forma, para cada 12 (doze) alunos matriculados haverá 1 (um) um professor orientador, salvo exceções a critério do Coordenador do curso para garantir a manutenção da qualidade de ensino.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 13 - O estágio obrigatório será realizado no Centro de Práticas Contábeis (CPC) e/ou em outros espaços físicos estruturados pela própria Universidade especificamente para a realização de estágios;

Art. 14 – O Centro de Práticas Contábeis (CPC) e os espaços físicos estruturados pela própria Universidade, especificamente para a realização de estágios, são caracterizados por propiciarem a execução de atividades compatíveis com a prática profissional, sob a supervisão de professores orientadores.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 15 - Para realização dos estágios obrigatórios no Centro de Práticas Contábeis (CPC) e/ou em espaços estruturados na Universidade, exclusivamente para tal finalidade, os procedimentos são os seguintes:

- a) o acadêmico deve efetuar matrícula na respectiva disciplina de estágio;
- b) o acadêmico deverá frequentar o estágio conforme horários determinados pela coordenação, devendo cumprir as atividades propostas pelos professores orientadores, submetendo-se aos critérios de avaliação e frequência estabelecidos para a disciplina.

§ 1º – No caso específico dos estágios realizados conforme os termos do presente artigo, não haverá celebração de convênios e termos de compromisso, tendo em vista que o estágio se dará em ambiente da própria Universidade, com acompanhamento direto e constante dos professores orientadores, sem a intervenção de outra instituição ou supervisores de campo.

Art. 16 – O requisito legal para a realização dos estágios obrigatórios é a matrícula na disciplina de estágio pretendida.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 17 - A avaliação levará em consideração a frequência e o desempenho do estagiário nas atividades empreendidas.

§ 1º - O sistema de avaliação dos estágios será composto, no mínimo, por três notas.

§ 2º - Os procedimentos e os sistemas de avaliação dos estágios serão definidos e divulgados pelos professores responsáveis pelas disciplinas do estágio por meio de seus respectivos planos de ensino.

§ 3º - O acadêmico deverá ter no mínimo 75% de frequência na disciplina de estágio para ser aprovado, a qual será registrada em diário *on-line*.

§ 4º - A quantidade de horas e os respectivos períodos de realização do estágio obrigatório deverão obedecer ao disposto na matriz curricular vigente.

TÍTULO III

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS REALIZADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E JUNTO A PROFISSIONAIS LIBERAIS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 18 - Entende-se por estágio curricular não obrigatório aquele que o estudante faz por opção, não sendo requisito da matriz curricular para concluir a graduação, mas devendo estar vinculado ao currículo e atender às especificidades da área de curso.

Art. 19 - O Estágio Não Obrigatório tem por objetivo propiciar ao aluno experiência em situações práticas e profissionais relativas ao seu curso de graduação, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 20 - O Estágio Não Obrigatório poderá ser registrado, para fins de integralização curricular, como Atividade de Formação Complementar (AFC).

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 21 - A execução dos Estágios não obrigatórios competirá aos seguintes profissionais:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Coordenador de Estágios do Curso;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- III. Supervisores de Campo de Estágio;
- IV. Coordenador do Setor de Estágio;
- V. Profissional de Departamento de Desenvolvimento Humano (DDH).

Parágrafo único – O profissional do DDH somente atua nos estágios realizados nos diversos setores da UNESC.

Art. 22 - Caberá ao Coordenador do curso:

- I. definir juntamente com o colegiado do curso as atividades possíveis de serem realizadas sob a forma de estágio não obrigatório e informá-las à respectiva Unidade Acadêmica (UNA), ao Setor de Estágios e o DDH;
- II. convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador de Estágio do Curso, sempre que necessário, as reuniões com o Setor de Estágio e o DDH;

Art. 23 - Caberá ao Coordenador de Estágios do Curso:

- I. propor a elaboração de convênios entre as instituições concedentes de estágio e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;
- II. manter registro dos acadêmicos que realizam estágio não obrigatório, especificando o campo de estágio e as atividades desenvolvidas pelos mesmos.
- III. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- IV. avaliar as atividades de estágio;
- V. exigir do estagiário apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- VI. promover o acompanhamento dos estagiários.

Art. 24 - Caberá ao Supervisor de Campo:

- I. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- II. apresentar o Campo de Estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;
- III. orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários;
- IV. prestar informações ao Coordenador de Estágios do Curso sobre o desempenho dos estagiários;
- V. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VI. entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho.

§ 1º – Os Supervisores serão indicados pela instituição que recebe o estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal.

§ 2º – O Supervisor designado será o responsável direto da instituição concedente para realização de contatos com a UNESC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 25 – As atribuições do Coordenador do Setor de Estágios e do profissional do DDH estão dispostas no Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 26 - Os estágios curriculares não obrigatórios poderão ser realizados nos seguintes campos de estágio:

- I. nos diversos setores da UNESC;
- II. em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados sem seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que mantenham convênios com a UNESC, especificamente para o oferecimento de estágios.

§ 1º - Na situação prevista no inciso I é necessária a celebração apenas de termo de compromisso de estágio.

§ 2º - No caso previsto no inciso II há necessidade de celebração de convênio de estágio e termo de compromisso de estágio.

§ 3º - Os estágios poderão ser realizados junto ao mesmo concedente pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 27 - O estágio não obrigatório realizado nos diversos setores da Universidade integrará o Programa de Bolsa Estágio Interno, situação em que o estagiário recebe bolsa em valor estabelecido institucionalmente em resolução específica.

§ 1º - O estagiário terá direito ao recebimento de auxílio-transporte, conforme condições previstas em termo de compromisso.

§ 2º - O estagiário terá direito a recesso remunerado proporcional de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de atividades, em período que coincida, preferencialmente, com suas férias escolares.

§ 3º - Aplica-se aos estagiários a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 28 - Os estágios realizados em instituições públicas ou privadas, ou junto a profissionais liberais, deverão ser remunerados, de acordo com o que for estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º - O estagiário terá direito ao recebimento de auxílio-transporte, conforme condições previstas em termo de compromisso.

§ 2º - O estagiário terá direito a recesso remunerado proporcional de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de atividades, em período que coincida, preferencialmente, com suas férias escolares.

§ 3º - Aplica-se aos estagiários a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 29 – Cabe à entidade concedente a responsabilidade pela efetivação do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, bem como demais taxas exigidas pelo Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 30 - Os procedimentos para realização de estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESC, intermediados pelo DDH e pelo Setor de Estágios, são os seguintes:

- a) os acadêmicos interessados farão inscrições junto ao Setor de Estágios no decorrer do ano letivo;
- b) o DDH fará a análise de solicitações de estagiários feitas pelos setores da Instituição, encaminhando parecer para aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- c) aprovadas as vagas a seleção de estagiários será realizada pelo DDH, com o setor solicitante, obedecendo aos critérios previstos em normatização da UNESC;
- d) as partes acordarão sobre o Plano de Atividades do Estagiário;
- e) as partes celebrarão Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 31 - Os procedimentos para realização de estágios não obrigatórios em instituições públicas ou privadas, bem como junto a profissionais liberais, intermediados pelo setor de estágios, são os seguintes:

- a) o acadêmico faz inscrição junto ao setor de estágios no decorrer do ano letivo;
- b) a instituição concedente solicita estagiário, mediante contato com o Setor de Estágios ou com o acadêmico interessado;
- c) o Setor de Estágios divulga a vaga, seleciona e encaminha acadêmicos para entrevista;
- d) após a seleção, o acadêmico retorna ao Setor de Estágios para elaboração dos documentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
- e) o Setor de Estágios providencia convênio com a empresa, caso ainda não haja;
- f) o Setor de Estágios confecciona e encaminha o termo de compromisso para assinatura do representante da empresa/instituição, estagiário e coordenação do Setor de Estágios;
- g) o Setor de Estágios encaminha o plano de atividades do estagiário para preenchimento pelo acadêmico e representante da instituição concedente; o mesmo será assinado pelas partes envolvidas e Coordenação do Setor de Estágios;
- h) o Setor de Estágios encaminha semestralmente instrumento de avaliação do estágio à empresa/instituição para preenchimento pelo acadêmico e supervisor do estágio no local.

Parágrafo único – Para os estágios realizados no exterior serão necessários, além dos procedimentos previstos neste artigo, a obtenção de carta de aceite, o visto do país de destino, a comprovação de proficiência na língua estrangeira e a contratação dos seguros exigidos.

Art. 32 - Os documentos necessários para a realização de estágio não obrigatório em instituição públicas ou privadas e junto a profissionais liberais são:

- a) convênio: instrumento celebrado entre a UNESC e a empresa/instituição que concede estágios aos acadêmicos, firmado por seus representantes legais;
- b) termo de compromisso: instrumento firmado entre o estagiário e a empresa/instituição concedente de estágio, com interveniência da UNESC, representada pelo coordenador do Setor de estágios;
- c) plano de atividades do estagiário: documento preenchido e assinado pelo acadêmico, supervisor do campo de estágio, coordenador do setor de estágios. Depois de aprovado é entregue no Setor de Estágios;
- d) instrumento de avaliação: formulário padrão fornecido pelo setor de estágios, a ser preenchido semestralmente pelo estagiário, supervisor da empresa/instituição e entregue no setor de estágios.

Art. 33 - A solicitação de estagiário pela instituição concedente deve ser formalizada por e-mail ou correspondência ao setor de Estágios constando:

- I. as atividades que o estagiário deve realizar;
- II. o período de realização do estágio;
- III. a carga horária diária que o estagiário deve cumprir;
- IV. o valor da bolsa-estágio, auxílio-transporte e outros eventuais benefícios;
- V. nome do responsável e telefone de contato pela solicitação.

Parágrafo único - A carga horária de estágio deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 34 – A instituição concedente controla e assina a frequência do estagiário, mediante ficha de presença.

Art. 35 - Os estagiários e os supervisores de campo de estágio deverão efetuar avaliação de estágio em prazo não superior a 06 (seis) meses, conforme legislação vigente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

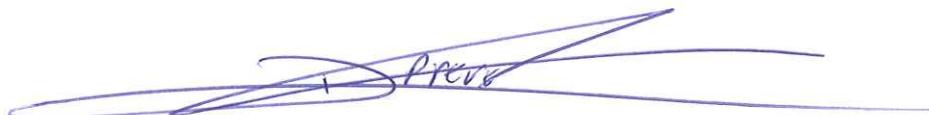
Art. 36 - Cabe ao colegiado do curso aprovar o manual de procedimentos de estágio, se entender que é necessário.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 37 - Caberá à Coordenação do Curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem acontecer nos mesmos.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Coordenação do Curso.

Criciúma, 25 de fevereiro de 2016.



PROF. Me. DANIEL RIBEIRO PREVE
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA